



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO
CNPJ. 01.612.830/0001-32

DECRETO MUNICIPAL Nº 112, 25 DE OUTUBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NA DATA DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024 NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SANTANA DO MARANHÃO – MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 77, inciso III, inciso VI, e inciso XIX da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 38.835, de 29 de dezembro de 2023, que definiu o Calendário de Feriados e Pontos Facultativos do Governo do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 333 de 01 de outubro de 2021, que institui o dia municipal do Evangélico no dia 31 de Outubro como Feriado Municipal.;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não serão interrompidos e funcionarão por intermédio de escalas de serviços ou plantões definidos por seus Secretários ou Dirigentes;

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido o ponto facultativo de segunda-feira dia 28 de outubro de 2024, em alusão ao dia do Servidor Público, para a data de 01 de Novembro de 2024 (sexta-feira), aplicando-se os efeitos a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, do Poder Executivo, sem prejuízo dos serviços essenciais, sobre os quais decidirá o titular dos órgãos e entidades.

Art. 2º - O disposto no art. 1º não se aplica ao funcionamento das unidades e serviços considerados essenciais ou que por sua natureza não possam ser paralisados ou interrompidos, a saber: Saúde (atendimento de urgência e emergência), Limpeza Pública, CPL e Conselho Tutelar.

Art. 3º - Durante o período de recesso os serviços essenciais manterão seus expedientes normais, com atendimento, com o número de servidores suficientes para a demanda do período.

§1º As Secretarias e Órgãos, conforme suas áreas de atuação e competência poderão emitir atos complementares, com maiores detalhamentos acerca das medidas administrativas a serem cumpridas, ou ainda manifestarem-se sobre situações relacionadas às suas atividades.

§2º Os servidores dos órgãos e departamentos mencionados neste artigo deverão laborar em regime de teletrabalho, conforme determinação de seus respectivos dirigentes;

§3º Os dirigentes dos órgãos cujo funcionamento será mantido nos termos do *caput* deste artigo deverão adotar sistema de revezamento em trabalho remoto, mantendo o funcionamento presencial exclusivamente nas atividades estritamente necessárias.

§4º - Conforme Lei Municipal nº 357, de 25 de março de 2023, em seu Art. 9º, o atendimento em dias não úteis será realizado na forma de sobreaviso, com a disponibilização de telefone móvel ao membro do Conselho Tutelar.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do Maranhão - MA,

25 de Outubro de 2024.

Márcio José Melo Santiago
Prefeito Municipal de Santana do Maranhão